



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 081/09

Florianópolis, 22 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que introduz a Alteração 2.065 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acresce a Seção XXXVII ao Capítulo V do Anexo 2, instituindo Programa de Incentivo à Indústria Náutica – Pró-Náutica.

3. A medida tem por objetivo estimular o desenvolvimento do setor, além de consolidar o pólo da indústria náutica em nosso Estado.

4. Às empresas enquadradas no Programa poderá ser concedido crédito presumido de tal sorte que a tributação final incidente sobre as embarcações náuticas classificadas na posição 8903 da NCM fique reduzida para sete por cento.

5. Além do mais, poderá ser concedido diferimento na importação de bens e matérias-primas utilizadas na construção das embarcações, estendendo-se o mesmo tratamento às operações internas com destino ao contribuinte enquadrado no Programa.

6. A medida tem supedâneo no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para proteção da economia catarinense. Nesse passo, importante informar a edição do Decreto nº 41.681, de 2009, do Governo do Rio de Janeiro que reduziu a carga incidente sobre embarcações nos mesmos moldes da minuta em anexo. Também há que se citar que o Estado de São Paulo editou o Decreto nº 54.506, de 2009, reduzindo de igual sorte a tributação incidente sobre o segmento náutico.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC